



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.420, de 2024, da Deputada Daiana Santos, que *institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.420, de 2024, da Deputada Daiana Santos, que institui o Dia Nacional da Dança Afro-Brasileira, a ser comemorado anualmente no dia 18 de agosto.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto. O art. 2º define o seu objetivo, qual seja, reconhecer a importância da dança afro-brasileira como mecanismo de resistência e luta da população negra brasileira, bem como suas tradições e contribuições culturais para a sociedade. O art. 3º prevê a realização, na semana que inclui o dia 18 de agosto, de ações voltadas a promover campanhas de conscientização sobre a cultura afro-brasileira, divulgar boas práticas que promovam o respeito à vida da população afro-brasileira e apoiar entidades que fomentem essa manifestação cultural. O art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora argumenta que a proposição visa reconhecer e valorizar as tradições culturais afro-brasileiras e promover a igualdade racial e a luta antirracista.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias de educação e cultura, entre as quais se inserem as datas comemorativas de natureza cultural. Por ser a única comissão a se manifestar sobre o tema, cabe-lhe, ainda, a análise da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, aspectos quanto aos quais nada há que se opor ao projeto.

Quanto à constitucionalidade formal, consideram-se atendidos os aspectos relativos à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar, ampla e não reservada (art. 61, caput, CF), bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

No tocante à juridicidade, a proposição harmoniza-se com o ordenamento nacional, em especial com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas e exige a comprovação de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação da data para os diversos segmentos da sociedade brasileira. Tais requisitos encontram-se plenamente atendidos. Conforme a justificação, acompanha a matéria a ata da reunião de 31 de julho de 2024, realizada por plataforma digital, que reuniu companhias de dança afro, pesquisadores, professores, coreógrafos, bailarinos e produtores de diversas regiões do País, os quais deliberaram, por voto unânime, pela institucionalização da data em nível federal.

A ata registra que a iniciativa, já reconhecida em leis municipais de localidades como São Leopoldo, Viamão, Pelotas, Rio de Janeiro, Bagé e Santa Maria, surgiu no Movimento Meninas Crespas, no bairro Restinga, em Porto Alegre, e é subscrita por representantes de numerosas entidades culturais, acadêmicas e artísticas de diferentes estados, o que comprova a ampla significação da efeméride.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O texto observa técnica legislativa apropriada, em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, o parecer é igualmente favorável. A dança afro-brasileira integra o patrimônio cultural imaterial do País e constitui expressão viva da identidade, da memória e da resistência da população negra, que a preservou e transmitiu entre gerações mesmo diante de longo histórico de repressão. O reconhecimento oficial da efeméride contribui para reparar simbolicamente essa trajetória e para valorizar esse legado.

A escolha do dia 18 de agosto homenageia Mercedes Baptista, falecida nesse dia, que foi a primeira bailarina negra a integrar o corpo de baile do Theatro Municipal do Rio de Janeiro e precursora da dança afro no Brasil. A data dialoga com celebrações já consolidadas em diversos municípios.

A instituição da efeméride permitirá ampliar ações de valorização dos mestres e mestras do segmento, estimular a formação e a pesquisa e fomentar políticas públicas voltadas à difusão dessa manifestação artística.

Assim, o mérito da proposição é notório, pois conjuga reconhecimento histórico, relevância cultural e impacto social, conferindo visibilidade a uma expressão que assegura memória, pertencimento e valorização da cultura afro-brasileira em todo o território nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.420, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

